



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Lei Municipal nº 3.434 de 26 de setembro de 2023.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o
Exercício Financeiro de 2024 e dá outras
providências.**

Milto Vendruscolo, Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da
Constituição Federal, no art. 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar
nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do
Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000,
acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos
exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei
Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento
ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nova Itália do Alto Uruguai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Em caso de prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do cenário econômico e social global.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 112 à 128 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art.62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em 4% (quatro por cento) da receita total prevista.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 30 de setembro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- I - ao Fundo Municipal de Saúde;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- III – ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
- II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 3 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
- IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

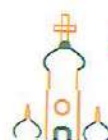
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;
- IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - diárias de viagem;
- VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
- VII – despesas com publicidade institucional;
- VIII - horas extras.



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nova Itália do Alto Uruguai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária Anual, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

- I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
- III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados à categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do corrente ano, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro do corrente ano, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 80% (oitenta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

SUBSEÇÃO II

DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 4% (quatro por cento) da receita total estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 2º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro do ano de vigor desta lei, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

SEÇÃO VII

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

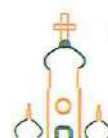
SUBSEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".



SEVERIANO DE ALMEIDA
"A Nova Itália do Alto Uruguai"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

**SUBSEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de débitos de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**SUBSEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**SUBSEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS**

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;
- VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**SUBSEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

SEÇÃO VIII

DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 10% (dez por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 53. No exercício de vigor desta lei, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro do exercício anterior, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro do exercício de vigor desta lei, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor, especificando os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com os dispositivos legais, bem como a Constituição Federal, a Lei Orgânica municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III - por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei Complementar nº 101/2020, deverá, o ordenador de despesas, declarar que nenhuma ação prevista será executada antes da adequação orçamentária requerida.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária do ano de vigor desta lei, especialmente sobre:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

- I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de vigor desta lei.
- III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.

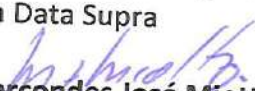
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023**


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Em Data Supra


Marcondes José Miotto
Secretário Interino

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024 Data: 01/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, APOIO ADMINISTRATIVO, 09/Ago/2023, 15h e 21m.

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024 Data: 01/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Especificação		Receitas Previstas		
		2024		Total
		Direta	Indireta	
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS - Atenção Primária	1.878.607,30	-	1.878.607,30
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS Atenção Especi.	72.703,18	-	72.703,18
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS Vigil. Saúde	87.874,50	-	87.874,50
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS - Assistência Farm	52.051,62	-	52.051,62
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS - Gestão do SUS	100.000,00	-	100.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transfe. Bloco Manu. ASPS - Outros Programas	100.000,00	-	100.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FNDE?	388.949,88	-	388.949,88
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	244.527,80	-	244.527,80
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências ao Programa Nacional Alimentaç	80.847,80	-	80.847,80
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências Programa Nacional Apoio Transp	63.574,28	-	63.574,28
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências Recursos Complementação da U	5.000,00	-	5.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transfe. Recursos de Complementação da União	5.000,00	-	5.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências do Fundo Nacional de Assistênci	181.579,87	-	181.579,87
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências do Fundo Nacional de Assistênci	181.579,87	-	181.579,87
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transfe. União e Entida.	83.607,95	-	83.607,95
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da LC nº 1	73.607,95	-	73.607,95
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e d	10.000,00	-	10.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas E	12.463.353,54	-	12.463.353,54
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	11.694.696,63	-	11.694.696,63
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.943.797,52	-	10.943.797,52
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	577.478,53	-	577.478,53
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	149.024,79	-	149.024,79
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da CIDE	24.395,79	-	24.395,79
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico d	319.876,88	-	319.876,88
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Unico d	319.876,88	-	319.876,88
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transfe. aos Estados e DF e de Suas Entidades	199.466,10	-	199.466,10
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transfe. Convênios Estados Progra. Educação	199.466,10	-	199.466,10
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Fe	249.313,93	-	249.313,93
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistê	52.800,00	-	52.800,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação ICMS - LC nº 194/2	96.513,93	-	96.513,93
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	100.000,00	-	100.000,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	-	10.000,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	-	10.000,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	-	10.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.878.003,44	-	2.878.003,44
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB	2.878.003,44	-	2.878.003,44
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos FUNDEB	2.878.003,44	-	2.878.003,44
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes	10.000,00	-	10.000,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de PF	10.000,00	-	10.000,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de PF	10.000,00	-	10.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	430.000,00	-	430.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	-	20.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.000,00	-	20.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	10.000,00	-	10.000,00
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	10.000,00	-	10.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	400.000,00	-	400.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	400.000,00	-	400.000,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios	400.000,00	-	400.000,00
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	400.000,00	-	400.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	10.000,00	-	10.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	10.000,00	-	10.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	10.000,00	-	10.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecada./Projetadas RFB - P	10.000,00	-	10.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024 Data: 01/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO

		Unidade Gestora: EXECUTIVO E LEGISLATIVO		
Especificação		Receitas Previstas		
		2024		Total
		Direta	Indireta	
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	600.000,00	-	600.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	600.000,00	-	600.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	-	300.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transfe. Recursos União e de suas Entid	300.000,00	-	300.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transfe. Recursos União e de suas Entid	300.000,00	-	300.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas E	300.000,00	-	300.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transfe. Recursos dos Estados	300.000,00	-	300.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transfe. Recursos dos Estados	300.000,00	-	300.000,00
Total de Receitas		40.783.259,36	-	40.783.259,36
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	58.680,68	-	58.680,68
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.680,68	-	58.680,68
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	58.680,68	-	58.680,68
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	58.680,68	-	58.680,68
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	58.680,68	-	58.680,68
Deduções da receita				
FUNDES				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	5.469.817,90	-	5.469.817,90
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	5.469.817,90	-	5.469.817,90
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.116.454,94	-	3.116.454,94
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação Rec	3.116.454,94	-	3.116.454,94
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	3.114.950,91	-	3.114.950,91
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	3.114.950,91	-	3.114.950,91
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	1.504,03	-	1.504,03
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do DF e de suas E	2.353.362,96	-	2.353.362,96
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito F	2.334.060,17	-	2.334.060,17
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	2.188.759,50	-	2.188.759,50
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	115.495,71	-	115.495,71
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	29.804,96	-	29.804,96
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Fe	19.302,79	-	19.302,79
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Compensação ICMS - LC nº 194/2	19.302,79	-	19.302,79
Total das Deduções		5.528.498,58	-	5.528.498,58
Total Líquido das Receitas		35.254.760,78	-	35.254.760,78
Total Geral		35.254.760,78	-	35.254.760,78

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024 Data: 01/08/2023 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: RPPS

Unidade Gestora: RPPS				
Especificação		Receitas Previstas		
		2024		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	1.279.134,56	-	1.279.134,56
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.279.134,56	-	1.279.134,56
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.279.134,56	-	1.279.134,56
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.279.134,56	-	1.279.134,56
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração Recursos do Regime Próprio de P	1.279.134,56	-	1.279.134,56
Total de Receitas		1.279.134,56	-	1.279.134,56
Total Líquido das Receitas		1.279.134,56	-	1.279.134,56
Total Geral		1.279.134,56	-	1.279.134,56

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Ação	Valores	
	2024	Total
1.001.000-Aquisição de Bens Móveis na Casa Legislativa	5.000,00	5.000,00
1.002.000-Reformas e Melhorias na Casa Legislativa	5.000,00	5.000,00
1.100.000-Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento	5.000,00	5.000,00
1.101.000-Reformas e Melhorias no Órgão de Execução e Planejamento	5.000,00	5.000,00
1.200.000-Aquisição de Bens Móveis da Administração	5.000,00	5.000,00
1.201.000-Reformas e Melhorias da Sede Administrativa	5.000,00	5.000,00
1.300.000-Aquisição de Bens Móveis na Secretaria da Fazenda	5.000,00	5.000,00
1.301.000-Reformas e Melhorias na Secretaria da Fazenda	5.000,00	5.000,00
1.402.000-Aquisição de Bens Móveis do Desenvolvimento Econômico	5.000,00	5.000,00
1.403.000-Reformas e Melhorias do Desenvolvimento Econômico	5.000,00	5.000,00
1.404.000-Realização de Feiras e Exposições	5.000,00	5.000,00
1.410.000-Aquisição de Bens Móveis de Agricultura	500.000,00	500.000,00
1.500.000-Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo	5.000,00	5.000,00
1.501.000-Reformas e Melhorias na Área Urbana	150.000,00	150.000,00
1.502.000-Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários	500.000,00	500.000,00
1.600.000-Aquisição de Bens Móveis para o Ensino Fundamental	50.000,00	50.000,00
1.601.000-Reformas e Melhorias nas Instalações do Ensino Fundamental	50.000,00	50.000,00
1.630.000-Aquisição de Bens Móveis para a Educação Infantil	50.000,00	50.000,00
1.631.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Educação Infantil	10.000,00	10.000,00
1.660.000-Aquisição de Bens Móveis Do Departamento de Cultura	10.000,00	10.000,00
1.661.000-Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais	5.000,00	5.000,00
1.670.000-Aquisição de Bens Móveis para o Esporte	5.000,00	5.000,00
1.671.000-Reformas e Melhorias nas Áreas Esportivas	6.600,00	6.600,00
1.700.000-Aquisição de Bens Móveis para a Atenção Básica	25.000,00	25.000,00
1.701.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica	100.000,00	100.000,00
1.710.000-Aquisição de Bens Móveis para a Saúde	200.000,00	200.000,00
1.711.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Saúde	26.400,00	26.400,00
1.720.000-Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância em Saúde	26.400,00	26.400,00
1.730.000-Aquisição de Bens Móveis para a Assistência Farmacêutica	5.000,00	5.000,00
1.740.000-Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00
1.800.000-Aquisição de Bens Móveis para SCFV Idosos	5.000,00	5.000,00
1.801.000-Reformas e Melhorias nas Instalações para SCFV Idosos	5.000,00	5.000,00
1.820.000-Aquisição de Bens Móveis para o Conselho Tutelar	5.000,00	5.000,00
1.822.000-Aquisição de Bens Móveis para Crianças e Adolescentes	5.000,00	5.000,00
1.830.000-Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	6.600,00	6.600,00
1.831.000-Reformas e Melhorias nas Instalações da Assistência Comunitária	10.000,00	10.000,00
1.840.000-Construção de Moradias	13.200,00	13.200,00
1.841.000-Reformas e Melhorias das Habitações	199.000,00	199.000,00
1.900.000-Aquisição de Bens Móveis do Setor de Meio Ambiente	60.000,00	60.000,00
1.901.000-Reformas e Melhorias nas Instalações do Setor de Meio Ambiente	5.000,00	5.000,00
2.001.000-Manutenção da Câmara de Vereadores	13.200,00	13.200,00
2.100.000-Manutenção do Órgão de Execução e Planejamento Municipal	645.189,60	645.189,60
2.120.000-Manutenção do Controle Interno	993.605,91	993.605,91
2.200.000-Manutenção da Secretaria Administrativa	126.397,66	126.397,66
2.201.000-Manutenção do Telecentro	1.372.259,11	1.372.259,11
2.300.000-Manutenção da Secretaria da Fazenda	5.000,00	5.000,00
2.301.000-Incentivo ao Aumento de Arrecadação	1.833.452,07	1.833.452,07
2.400.000-Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico	50.000,00	50.000,00
2.401.000-Incentivo à Criação de Emprego e Renda	316.914,16	316.914,16
	61.484,28	61.484,28

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2024	Total
2.410.000-Funilo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	1.005.000,00	1.005.000,00
2.411.000-Incentivo ao Reflorestamento	5.000,00	5.000,00
2.412.000-Manutenção do Sistema Troca-Troca	300.000,00	300.000,00
2.413.000-Manutenção do Sistema de Água	300.000,00	300.000,00
2.414.000-Manutenção e Fomento de Criação Bovina, Suína e Leiteira	300.000,00	300.000,00
2.500.000-Manutenção dos Serviços Urbanos	409.862,55	409.862,55
2.502.000-Manutenção da Segurança Pública	30.000,00	30.000,00
2.503.000-Serviços Funerários	50.000,00	50.000,00
2.504.000-Illuminação Pública	600.000,00	600.000,00
2.505.000-Saneamento Básico	5.000,00	5.000,00
2.506.000-Serviços do Britador	539.042,32	539.042,32
2.507.000-Manutenção dos Serviços Rodoviários	2.017.502,35	2.017.502,35
2.508.000-Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo	800.000,00	800.000,00
2.600.000-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	2.567.372,23	2.567.372,23
2.601.000-Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental	150.000,00	150.000,00
2.602.000-Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental	1.000.000,00	1.000.000,00
2.603.000-Manutenção do FUNDEB 70% Ensino Fundamental	1.200.000,00	1.200.000,00
2.604.000-Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental	300.000,00	300.000,00
2.610.000-Programa de Incentivo ao Ensino Médio	200.000,00	200.000,00
2.620.000-Programa de Incentivo ao Ensino Superior	100.000,00	100.000,00
2.630.000-Manutenção das Atividades da Educação Infantil	1.700.694,71	1.700.694,71
2.631.000-Programa de Merenda Escolar da Educação Infantil	100.000,00	100.000,00
2.632.000-Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil	200.000,00	200.000,00
2.633.000-Manutenção do FUNDEB 70% Educação Infantil	700.000,00	700.000,00
2.634.000-Manutenção do FUNDEB 30% Educação Infantil	200.000,00	200.000,00
2.640.000-Programa de Incentivo aos Estudos e Alfabetização	30.000,00	30.000,00
2.650.000-Programa de Apoio aos Estudantes da Educação Especial	5.000,00	5.000,00
2.660.000-Incentivo à Dilusão Cultural do Município	300.000,00	300.000,00
2.670.000-Incentivo ao Esporte do Município	275.000,00	275.000,00
2.680.000-Incentivo ao Turismo Local	100.000,00	100.000,00
2.681.000-Manutenção do Parque Ambiental	100.000,00	100.000,00
2.700.000-Manutenção das Atividades da Atenção Básica	3.552.751,58	3.552.751,58
2.701.000-Incentivo à Instituições de Saúde pela Atenção Básica	1.550.221,49	1.550.221,49
2.702.000-Programa Saúde da Família	157.121,36	157.121,36
2.703.000-Programa Saúde Bucal	440.825,07	440.825,07
2.704.000-Programa PMAQ	31.891,20	31.891,20
2.705.000-Programa PACS	343.186,80	343.186,80
2.706.000-Programa PSE	13.200,00	13.200,00
2.707.000-Gestão do SUS	13.200,00	13.200,00
2.708.000-Vigilância Sanitária	91.788,02	91.788,02
2.709.000-Incrementos Temporários PAB	200.000,00	200.000,00
2.710.000-Manutenção das Atividades da Saúde	375.339,21	375.339,21
2.711.000-Incentivo à Instituições de Saúde	800.000,00	800.000,00
2.712.000-Monitoramento do Sistema Hídrico	26.400,00	26.400,00
2.720.000-Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	96.505,52	96.505,52
2.730.000-Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	520.411,78	520.411,78
2.800.000-Manutenção das Atividades de Apoio aos SCFV Idosos	20.000,00	20.000,00
2.801.000-Manutenção de Unidades de Acolhimento SCFV Idosos	100.000,00	100.000,00
2.811.000-Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio a PCDs	100.000,00	100.000,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, APOIO ADMINISTRATIVO, 09/Ago/2023, 15h e 20m. Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2024	Total
2.820.000-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	202.973,35	202.973,35
2.821.000-Manutenção das Atividades de Apoio à Criança e Adolescente	10.000,00	10.000,00
2.822.000-Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio à Crianças e Adolescentes	10.000,00	10.000,00
2.830.000-Bloco de Proteção Social Básica	461.067,61	461.067,61
2.831.000-Incentivo à Instituições de Assistência Comunitária	50.000,00	50.000,00
2.832.000-Manutenção das Atividades de Assistência Social	646.506,54	646.506,54
2.893.000-Manutenção de Benefícios Eventuais	20.000,00	20.000,00
2.900.000-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	317.619,92	317.619,92
8.881.000-Serviço da Divisão Interna	314.463,56	314.463,56
8.882.000-Encargos Especiais	275.621,39	275.621,39
9.999.000-Reserva de Contingência	1.410.190,43	1.410.190,43
TOTAL DA LDO	35.254.760,78	35.254.760,78

Prefeitura Municipal do Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade Responsável: 01.001.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Programa: 1 - PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação				Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)
				Tipo		Produto (Bem ou Serviço)
1.001 - Aquisição de Bens Móveis na Casa Legislativa				P		Bens Adquiridos
Situação: Nova						
Objetivo da Ação: Aquisição de Bens Móveis na Casa Legislativa						Subfunção: 31-Ação Legislativa
						und
						5.000,00

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

Descrição Ação-Subação				Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)
				Tipo		Produto (Bem ou Serviço)
1.002 - Reformas e Melhorias na Casa Legislativa				P		Obra Concluída
Situação: Nova						
Objetivo da Ação: Reformas e Melhorias na Casa Legislativa						Subfunção: 31-Ação Legislativa
						Obra
						5.000,00

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

Descrição Ação-Subação				Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)
				Tipo		Produto (Bem ou Serviço)
2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores				A		Atividades Mantidas
Situação: Nova						
Objetivo da Ação: Manutenção da Câmara de Vereadores						Subfunção: 31-Ação Legislativa
						und
						645.189,60

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA 655.189,60

Descrição Ação-Subação				Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)
				Tipo		Produto (Bem ou Serviço)
1.100 - Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento				P		Bens Adquiridos
Situação: Nova						
Objetivo da Ação: Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento						Subfunção: 122-Administração Geral
						und
						5.000,00

Descrição Ação-Subação				Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)
				Tipo		Produto (Bem ou Serviço)
1.100 - Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento				P		Bens Adquiridos
Situação: Nova						
Objetivo da Ação: Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento						Subfunção: 122-Administração Geral
						und
						5.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
1.101 - Reformas e Melhorias no Órgão de Execução e Planejamento					1,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração				
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias no Órgão de Execução e Planejamento				
				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				Obra	5.000,00
				Subfunção: 122-Administração Geral	

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
2.100 - Manutenção do Órgão de Execução e Planejamento Municipal					1,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração				
Objetivo da Ação:	Manutenção do Órgão de Execução e Planejamento Municipal				
				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				und	993.605,91
				Subfunção: 122-Administração Geral	

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
					1,00
				CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
					1.003.605,91
				Tipo: Apoio Administrativo	

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
2.120 - Manutenção do Controle Interno					1,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração				
Objetivo da Ação:	Manutenção do Controle Interno				
				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				und	126.397,66
				Subfunção: 124-Controle Interno	
				CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
					126.397,66
				Tipo: Apoio Administrativo	

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	
1.200 - Aquisição de Bens Móveis da Administração					1,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração				
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis da Administração				
				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				und	5.000,00
				Subfunção: 122-Administração Geral	

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00
1.201 - Reformas e Melhorias da Sede Administrativa					
Situação: Nova	Função: 4-Administração	P	Obra Concluída	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias da Sede Administrativa		Subfunção: 122-Administração Geral	Obra	5,000,00

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00
2.200 - Manutenção da Secretaria Administrativa					
Situação: Nova	Função: 4-Administração	A	Atividades Manufas	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria Administrativa		Subfunção: 122-Administração Geral	und	1,372,259,11

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00
2.201 - Manutenção do Telecentro					
Situação: Nova	Função: 4-Administração	A	Atividades Manufas	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Objetivo da Ação:	Manutenção do Telecentro		Subfunção: 573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	und	5,000,00

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					1,387,259,11
Unidade Responsável:	03.002.00 - TRANSPARENCIA PUBLICA				
Programa:	30 - TRANSPARENCIA PÚBLICA				
Objetivo:	Assegurar o equilíbrio fiscal e modernizar a instituição promovendo atendimento ágil e transparente ao contribuinte, com base no modelo de gestão dos recursos públicos				
Tipo: Apoio Administrativo					
Descrição Ação-Subação					
1.300 - Aquisição de Bens Móveis na Secretaria da Fazenda					
Situação: Nova	Função: 4-Administração	P	Bens Adquiridos	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis na Secretaria da Fazenda		Subfunção: 123-Administração Financeira	und	5,000,00

Exercício: 2024
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00
1.301 - Reformas e Melhorias na Secretaria da Fazenda					
Situação: Nova	Função: 4-Administração	P	Obra Concluída	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias na Secretaria da Fazenda		Subfunção: 123-Administração Financeira	Obra	5,000,00

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00
2.300 - Manutenção da Secretaria da Fazenda					
Situação: Nova	Função: 4-Administração	A	Atividades Mantidas	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria da Fazenda		Subfunção: 123-Administração Financeira	und	1,833,452,07

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00
2.301 - Incentivo ao Aumento da Arrecadação					
Situação: Nova	Função: 4-Administração	A	Atividades Mantidas	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Objetivo da Ação:	Incentivo ao Aumento da Arrecadação		Subfunção: 123-Administração Financeira	und	50,000,00

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					1,893,452,07

Unidade Responsável:	04.001.00 - CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
Programa:	40 - CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
Objetivo:	Desenvolver atividades que auxiliem no crescimento das indústrias do município, além de incentivar a vinda de novas empresas do ramo industrial. Praticar ações que visem a valorização do comércio local, seu crescimento e fortalecimento

Descrição Ação-Subação				Metas Físicas / Análise Acumulativa	
				Total	1,00
1.402 - Aquisição de Bens Móveis do Desenvolvimento Econômico					
Situação: Nova	Função: 22-Indústria	P	Bens Adquiridos	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
			Subfunção: 661-Promoção Industrial	und	5,000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023
Tipo: Projeto de Lei

Objetivo da Ação:		Aquisição de Bens Móveis do Desenvolvimento Econômico			
Descrição Ação-Subação					
1.403 - Reformas e Melhorias do Desenvolvimento Econômico		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)	
Situação: Nova		P		Obra Concluída	
Função: 22-Indústria		Subfunção: 661-Promoção Industrial			
Objetivo da Ação:		Reformas e Melhorias do Desenvolvimento Econômico			
Metas Físicas / Análise Acumulativa				Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Total				Obra	5.000,00
					1,00

Objetivo da Ação:		Objetivo da Ação:	
Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico		Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico	
Descrição Ação-Subação			
2.400 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico		Tipo	
Situação: Nova		A	
Função: 22-Indústria		Atividades Mantidas	
Objetivo da Ação:		Subfunção: 861-Promoção Industrial	
		Produto (Bem ou Serviço)	
		und	
		Unidade Medida	
		Metas Fiscais (R\$ 1)	
		316.914,16	
		Metas Físicas / Análise Acumulativa	
		Total	
		1,00	

Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			
1,00			

Descrição Ação-Subação			
2.401 - Incentivo à Criação de Emprego e Renda		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
Situação: Nova		A	Atividades Mantidas
Objetivo da Ação:		Subfunção: 334-Fomento ao Trabalho	
			und
			61.484,28
			Metas Fiscais (R\$ 1)
			Metas Físicas (R\$ 1)
			500.000,00
			Metas Físicas / Análise Acumulativa
			Total
			1,00

Descrição Ação-Subação			
1.404 - Realização de Feiras e Exposições		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
Situação: Nova		P	Evento Realizado
Objetivo da Ação:		Subfunção: 691-Promoção Comercial	
			Evento
			Metas Fiscais (R\$ 1)
			Metas Físicas (R\$ 1)
			500.000,00
			Metas Físicas / Análise Acumulativa
			Total
			1,00

Objetivo da Ação:		Objetivo da Ação:	
04.002.00 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
Unidade Responsável:		888.398,44	

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
				1,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

2.412 - Manutenção do Sistema Troca-Troca	A	Atividades Mantidas	und	300.000,00
Situação: Nova		Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária		
Objetivo da Ação:				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação				
Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)
A	Atividades Mantidas		und	300.000,00
Situação: Nova		Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária		
Objetivo da Ação:				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação				
Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)
A	Atividades Mantidas		und	5.000,00
Situação: Nova		Subfunção: 608-Defesa Agropecuária		
Objetivo da Ação:				

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	05.001.00 - CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	1.915.000,00
----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	--------------

Programa: 50 - CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO				
Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)
A	Atividades Mantidas		und	30.000,00
Situação: Nova		Subfunção: 125-Normalização e Fiscalização		
Objetivo da Ação:				

Objetivo: Realizar um conjunto de ações relativas à conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e passos, no centro urbano tais como: Avenidas, Ruas, Praças, incluindo manutenção de serjetas, calçadas, meio fios, bueiros, pontões e pontilhões. Realizar ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação pública das vias públicas. Embalezar, aprimorar e manter canteiros, praças e locais públicos. Conservar e ampliar a vegetação de áreas públicas, bem como cercar áreas verdes do município. Manter as atividades de Obras em todos os locais do município				
2.502 - Manutenção da Segurança Pública	A	Atividades Mantidas	und	30.000,00
Situação: Nova		Subfunção: 125-Normalização e Fiscalização		
Objetivo da Ação:				

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024
Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Metas Fisicas / Análise Acumulativa			
Total			
1,00			
Descrição Ação-Subação			
1.500 - Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo		Produto (Bem ou Serviço)	
Situação: Nova		Bens Adquiridos	
Objetivo da Ação:		Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana	
		Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)
		und	100.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa			
Total			
1,00			
Descrição Ação-Subação			
1.501 - Reformas e Melhorias na Área Urbana		Produto (Bem ou Serviço)	
Situação: Nova		Obra Concluída	
Objetivo da Ação:		Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana	
		Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)
		Obra	500.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa			
Total			
1,00			
Descrição Ação-Subação			
2.500 - Manutenção dos Serviços Urbanos		Produto (Bem ou Serviço)	
Situação: Nova		Atividades Mantidas	
Objetivo da Ação:		Subfunção: 452-Serviços Urbanos	
		Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)
		und	409.992,55

Metas Fisicas / Análise Acumulativa			
Total			
1,00			
Descrição Ação-Subação			
2.503 - Serviços Funerários		Produto (Bem ou Serviço)	
Situação: Nova		Atividades Mantidas	
Objetivo da Ação:		Subfunção: 452-Serviços Urbanos	
		Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)
		und	50.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa			
Total			
1,00			

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO
Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024
Data: 01/08/2023
Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.505 - Saneamento Básico			A	Atividades Mantidas	und	5.000,00
Situação: Nova	Função: 17-Saneamento					
Objetivo da Ação:	Saneamento Básico			Subfunção: 512-Saneamento Básico Urbano		

Descrição Ação-Subação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.508 - Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo			A	Atividades Mantidas	und	800.000,00
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental					
Objetivo da Ação:	Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo			Subfunção: 542-Controlar Ambiental		

Descrição Ação-Subação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.504 - Iluminação Pública			A	Atividades Mantidas	und	600.000,00
Situação: Nova	Função: 25-Energia					
Objetivo da Ação:	Iluminação Pública			Subfunção: 752-Energia Elétrica		

Descrição Ação-Subação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.500 - Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo			P	Bens Adquiridos	und	50.000,00
Situação: Nova	Função: 26-Transporte					
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo			Subfunção: 782-Transporte Rodoviário		

Descrição Ação-Subação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.502 - Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários			P	Obra Concluída	Obra	50.000,00
Situação: Nova	Função: 26-Transporte					
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários			Subfunção: 782-Transporte Rodoviário		

Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários
-------------------	---

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação	Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
	Tipo			
				1,00

Prefeitura Municipal do Severiano de Almolda-RS
 LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
 Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024
 Situação: Em Elaboração
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO
 Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024
 Data: 01/08/2023
 Tipo: Projeto de Lei

1.601 - Reformas e Melhorias nas Instalações do Ensino Fundamental	P	Obra Concluída	Obra	50.000,00
Situação: Nova	Subfunção: 361-Ensino Fundamental			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações do Ensino Fundamental			

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.600 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	A	Atividades Mantidas		und	2.567.372,23
Situação: Nova	Subfunção: 361-Ensino Fundamental				
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.601 - Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental	A	Atividades Mantidas		und	150.000,00
Situação: Nova	Subfunção: 361-Ensino Fundamental				
Objetivo da Ação:	Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.602 - Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental	A	Atividades Mantidas		und	1.000.000,00
Situação: Nova	Subfunção: 361-Ensino Fundamental				
Objetivo da Ação:	Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental				

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicais (R\$ 1)
2.603 - Manutenção do FUNDEB 70% Ensino Fundamental	A	Atividades Mantidas		und	1.200.000,00
Situação: Nova	Subfunção: 361-Ensino Fundamental				
Objetivo da Ação:	Manutenção do FUNDEB 70% Ensino Fundamental				

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação				Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.604 - Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental				A	Atividades Manlidas	
Situação: Nova				Função: 12-Educação		
Objetivo da Ação:				Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental		
						und
						300.000,00

						Metas Fiscais / Análise Acumulativa
						Total
						1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA						5.317.372,23

Programa:		61 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO				Tipo: Finalístico			
Objetivo:		Garantia de oportunidades aos estudantes que já concluíram o ensino fundamental de poderem realizar cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior							
Descrição Ação-Subação									
		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)	
		A		Atividades Mantidas					
				Subfunção: 362-E ensino Médio				und	
								200.000,00	

						Metas Fiscais / Análise Acumulativa
						Total
						1,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA						200.000,00

Programa: 62 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR			Tipo: Finalístico		100.000,00
Objetivo: Garantia de oportunidades aos estudantes que já concluíram o ensino médio de poderem realizar cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior ou durante contínuos de aprofundar na carreira acadêmica			Unidade Medida		
			und		
Descrição Ação-Subação			Produto (Bem ou Serviço)		
			Tipo	Atividades Manidas	
620 - Programa de Incentivo ao Ensino Superior			A		
Situação: Nova			Função: 12-Educação		
Objetivo da Ação:			Programa de Incentivo ao Ensino Superior		

						Metas Fiscais / Análise Acumulativa
						Total
						1,00

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Projeto de Lei

Unidade Responsável:		06.004.00 - EDUCAÇÃO INFANTIL		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		100.000,00
Programa:		63 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		Tipo:		Finalístico
Objetivo:		Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do MDE e do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em educação. Atender ações que oportunizam o desenvolvimento de estudantes de creches e pré-escolas. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar				
Descrição Ação-Subação						
1.630 - Aquisição de Bens Móveis para a Educação Infantil		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova		P		Obra Concluída		10.000,00
Objetivo da Ação:		Subfunção: 365-Educação Infantil				
Metas Fiscais / Análise Acumulativa						
Total						1,00
Descrição Ação-Subação						
1.631 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Educação Infantil		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova		P		Obra Concluída		10.000,00
Objetivo da Ação:		Subfunção: 365-Educação Infantil				
Metas Fiscais / Análise Acumulativa						
Total						1,00
Descrição Ação-Subação						
2.630 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova		A		Atividades Mantidas		1.700.694,71
Objetivo da Ação:		Subfunção: 365-Educação Infantil				
Metas Fiscais / Análise Acumulativa						
Total						1,00
Descrição Ação-Subação						
2.631 - Programa de Merenda Escolar da Educação Infantil		Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova		A		Atividades Mantidas		100.000,00
Objetivo da Ação:		Subfunção: 365-Educação Infantil				
Metas Fiscais / Análise Acumulativa						
Total						1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data: 01/08/2023

Data: 01/08/2023

Metas Fisicas / Análise Acumulativa		
Total		
1,00		
Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
2.633 - Manutenção do FUNDEB 70% Educação Infantil	A	Atividades Mantidas
Situação: Nova	Função: 12-Educação	Subfunção: 385-Educação Infantil
Objetivo da Ação:	Manutenção do FUNDEB 70% Educação Infantil	
		Unidade Medida
		und
		Metas Fisicas (R\$ 1)
		700.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		2.320.694,71
--------------------------------------	--	--------------

Unidade Responsável:	06.005.00 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa:	64 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Objetivo:	Apoio ao desenvolvimento de ações planejadas garantindo a oferta de educação de qualidade, promovendo uma política de valorização e crescimento pessoal dos jovens e adultos	
	Tipo:	Finalístico

Descrição Ação-Subação			Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.640 - Programa de Incentivo aos Estudos e Alfabetização			A	Atividades Manuais	und	30.000,00
Situação: Nova	Função: 12-Educação					
Objetivo da Ação:	Programa de Incentivo aos Estudos e Alfabetização		Subtítulo: 365-Educação de Jovens e Adultos			

Prefeitura Municipal de Soveriano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

						1,00
					</	

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	06.007.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		5.000,00
Programa:	66 - VALORIZAÇÃO CULTURAL E HISTÓRICA				
Objetivo:	Expandir as atividades culturais do Município, interagindo com a comunidade e construindo relações de acesso e produção da cultura. Promover a integração cultural, fortalecer a identidade de grupos étnico-culturais, costumes e valores				
				Tipo:	Finalístico

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação					
1.661 - Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fisicas (R\$ 1)
Situação: Nova	Função: 13-Cultura	P	Obra Concluída	Obra	5.000,00
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais	Subfunção: 392-Difusão Cultural			

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação			Metas Físicas / Análise Acumulativa	
			Total	1,00
2.660 - Incentivo à Difusão Cultural do Município	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas (R\$ 1)
Situação: Nova	A	Atividades Mantidas	und	300.000,00
Objetivo da Ação:	Subfunção: 392-Difusão Cultural			

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	
1,00	

Unidade Responsável:	06.008.00 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	310.000,00
----------------------	---	--------------------------------------	------------

Descrição Ação-Subação			Metas Físicas (R\$ 1)	
1.670 - Aquisição de Bens Móveis para o Esporte	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas (R\$ 1)
Situação: Nova	P	Bens Adquiridos	und	6.600,00
Objetivo da Ação:	Subfunção: 812-Desporto Comunitário			

Descrição Ação-Subação			Metas Físicas (R\$ 1)	
1.671 - Reformas e Melhorias nas Áreas Esportivas	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas (R\$ 1)
Situação: Nova	P	Obra Concluída	Obra	25.000,00
Objetivo da Ação:	Subfunção: 812-Desporto Comunitário			

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação			Metas Físicas (R\$ 1)	
2.670 - Incentivo ao Esporte do Município	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas (R\$ 1)
Situação: Nova	A	Atividades Mantidas	und	275.000,00
Objetivo da Ação:	Subfunção: 812-Desporto Comunitário			

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:		06.009.00 - DEPARTAMENTO DE TURISMO		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		306.600,00					
Programa:		68 - DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURÍSTICO									
Objetivo:		Promover o desenvolvimento do potencial turístico do município, expandindo o conhecimento regional, estadual e nacional das qualidades e oportunidades que o município oferece									
		Descrição Ação-Subação									
2.680 - Incentivo ao Turismo Local				Tipo		Produto (Bem ou Serviço)		Unidade Medida		Metas Fiscais (R\$ 1)	
Situação: Nova		Função: 13-Cultura		A		Atividades Mantidas		und		100.000,00	
Objetivo da Ação:		Incentivo ao Turismo Local		Subfunção: 695-Turismo							

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	07.001.00 - FMS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		100.000,00
Programa:	70 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
Objetivo:	Conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a proteção e a promoção de saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade			Tipo: Finalístico

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação				
1.701 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	P	Obra Concluída	Obra
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica	Subfunção: 301-Atenção Básica	Metas Fiscais (R\$ 1)	100.000,00

Metas Fiscais / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação				
2.700 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
Situação: Nova	Função: 10-Saúde	A	Atividades Maniadas	und
		Subfunção: 301-Atenção Básica	Metas Fiscais (R\$ 1)	3.552.751,59

Prefeitura Municipal do Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Objetivo da Ação: Manutenção das Atividades da Atenção Básica			
Descrição Ação-Subação			
2.701 - Incentivo à Instituições de Saúde pela Atenção Básica	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Físicas / Análise Acumulativa
Situação: Nova	A	Atividades Mantidas	Total
Objetivo da Ação: Incentivo à Instituições de Saúde pela Atenção Básica	Subfunção: 301-Atenção Básica		1.00
Metas Físicas (R\$ 1)			
und			1.560.221,49
Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			1.00
Descrição Ação-Subação			
2.702 - Programa Saúde da Família	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Físicas (R\$ 1)
Situação: Nova	A	Atividades Mantidas	Total
Objetivo da Ação: Programa Saúde da Família	Subfunção: 301-Atenção Básica		157.121,35
Metas Físicas (R\$ 1)			
und			1.00
Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			1.00
Descrição Ação-Subação			
2.703 - Programa Saúde Bucal	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Físicas (R\$ 1)
Situação: Nova	A	Atividades Mantidas	Total
Objetivo da Ação: Programa Saúde Bucal	Subfunção: 301-Atenção Básica		440.825,07
Metas Físicas (R\$ 1)			
und			1.00
Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			1.00
Descrição Ação-Subação			
2.704 - Programa PMAQ	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Metas Físicas (R\$ 1)
Situação: Nova	A	Atividades Mantidas	Total
Objetivo da Ação: Programa PMAQ	Subfunção: 301-Atenção Básica		31.891,20
Metas Físicas (R\$ 1)			
und			1.00
Metas Físicas / Análise Acumulativa			
Total			1.00

Exercício: 2024
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação			Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)	
			Tipo		Unidade Medida	
2.705 - Programa PACS			A	Atividades Maniadas	und	343.188,80
Situação: Nova			Função: 10-Saúde			
Objetivo da Ação:			Programa PACS			

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação			Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)	
			Tipo		Unidade Medida	
2.706 - Programa PSE			A	Atividades Maniadas	und	13.200,00
Situação: Nova			Função: 10-Saúde			
Objetivo da Ação:			Programa PSE			

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação			Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)	
			Tipo		Unidade Medida	
2.707 - Gestão do SUS			A	Atividades Maniadas	und	13.200,00
Situação: Nova			Função: 10-Saúde			
Objetivo da Ação:			Gestão do SUS			

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		6.302.397,60	
			Unidade Responsável:			
Programa:			07.002.00 - FMS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
Objetivo:			71 - BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
			Mantenimento das atividades de atendimento amputacional, incluindo a realização de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento			

Descrição Ação-Subação			Produto (Bem ou Serviço)		Metas Fiscais (R\$ 1)	
			Tipo		Unidade Medida	
1.710 - Aquisição de Bens Móveis para a Saúde			P	Bens Adquiridos	und	26.400,00
Situação: Nova			Função: 10-Saúde			
Objetivo da Ação:			Aquisição de Bens Móveis para a Saúde			

Prefeitura Municipal do Severiano de Almeida-RS
 LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
 Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
 Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024
 Situação: Em Elaboração
 Unidade Gestora: CONSOLIDADO
 Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024
 Data: 01/08/2023
 Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.711 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Saúde		P	Obra Concluída	Obra	28.400,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde				
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações da Saúde		Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.710 - Manutenção das Atividades de Saúde		A	Atividades Mantidas	und	243.339,21
Situação: Nova	Função: 10-Saúde				
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades da Saúde		Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.711 - Incentivo à Instituições de Saúde		A	Atividades Mantidas	und	800.000,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde				
Objetivo da Ação:	Incentivo à Instituições de Saúde		Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Unidade Responsável:		CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
07.003.00 - FMS - VIGILANCIA EM SAUDE		1.096.139,21	

Programa:		Tipo:	Finalístico
72 - BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE			
Objetivo:		Programas de promoção e proteção à saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde	

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.720 - Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância em Saúde		P	Bens Adquiridos	und	5.000,00
Situação: Nova	Função: 10-Saúde				
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância em Saúde		Subfunção: 304-Vigilância Sanitária		

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.720 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde		A	Atividades Mantidas	und	98.505,52
Situação: Nova	Função: 10-Saúde				
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde		Subfunção: 304-Vigilância Sanitária		

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Objetivo da Ação: Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	07.004.00 - FMS - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	101.505,52
----------------------	--	--------------------------------------	------------

Programa:	73 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		
Objetivo:	Conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos	Tipo:	Finalístico

Descrição Ação-Subação			
1.730 - Aquisição de Bens Móveis para a Assistência Farmacêutica	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
Situação: Nova	P	Bens Adquiridos	und
Objetivo da Ação:	Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico		
		Metas Fiscais (R\$ 1)	5,000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

2.730 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
Situação: Nova	A	Atividades Mantidas	und
Objetivo da Ação:	Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico		
		Metas Fiscais (R\$ 1)	520.411,78

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	07.005.00 - FMS - VIGILANCIA SANITARIA	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	525.411,78
----------------------	--	--------------------------------------	------------

Programa:	74 - BLOCO DE VIGILANCIA SANITARIA		
Objetivo:	Conjunto de ações para controlar riscos provenientes dos processos produtivos. No seu leque de atuação incluem-se ações como normalização, regulação e fiscalização de produtos e serviços relacionados à saúde e definidos, no processo social, sob vigilância sanitária. Tendo em vista a amplitude de sua área de abrangência e de atuação, bem como a complexidade da determinação dos processos saúde-doença e das relações sociais produção-consumo, as intervenções nesse espaço tendem a ter um caráter multidisciplinar e intersetorial	Tipo:	Apoio Administrativo

Descrição Ação-Subação			
1.740 - Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância Sanitária	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
Situação: Nova	P	Bens Adquiridos	und
Objetivo da Ação:	Subfunção: 304-Vigilância Sanitária		
		Metas Fiscais (R\$ 1)	5.600,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação					
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.708 - Vigilância Sanitária		A	Atividades Manidas	und	91.788,02
Situação: Nova					
Objetivo da Ação:		Subfunção: 304-Vigilância Sanitária			

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação					
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.712 - Monitoramento do Sistema Hídrico		A	Atividades Manidas	und	26.400,00
Situação: Nova					
Objetivo da Ação:		Subfunção: 304-Vigilância Sanitária			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA 124.788,02

Unidade Responsável:	07.008.00 - FMS - INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB
Programa:	75 - INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB
Objetivo:	Melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria

Descrição Ação-Subação					
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.701 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica		P	Obra Concluída	Obra	100.000,00
Situação: Nova		Subfunção: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:		Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica			

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação					
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
709 - Incrementos Temporários PAB		A	Atividades Maniadas	und	100.000,00
Situação: Nova		Subfunção: 301-Atenção Básica			
Objetivo da Ação:		Incrementos Temporários PAB			

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação					
		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		A	Atividades Manidas	und	100.000,00
709 - Incrementos Temporários PAB					
Situação: Nova		Função: 10-Saúde			
Objetivo da Ação:		Incrementos Temporários PAB			
		Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial			

Metas Fiscais / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	07.007.00 - FMS - ENFRENTAMENTO COVID-19	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	300.000,00
----------------------	--	--------------------------------------	------------

Programa:	76 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	Promover campanhas de prevenção junto à população acerca da forma de prevenção do Covid 19. Orientar a população sobre o corona virus. Preparar equipe para atuação nos casos de contaminação no município. Operacionalizar o sistema de saúde para enfrentamento dos casos mais graves. Realizar a imunização da população	

Descrição Ação-Subação					
2.710 - Manutenção das Atividades da Saúde		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
Situação: Nova					
Função: 10-Saúde		A. Atividades Maniúdas		und	132.000,00
Objetivo da Ação: Manutenção das Atividades da Saúde		Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica			

Unidade Responsável:	08.001.00 - FMAS - IDOSOS	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	132.000,00
----------------------	---------------------------	--------------------------------------	------------

Programa:	80 - SCFV IDOSOS EM GRUPOS	Tipo: Finalístico
Objetivo:	Incluir as pessoas idosas nos grupos de convivência para desenvolver atividades de recreação e lazer, melhorando a auto-estima e potencializando suas características, valorizando a população do município. Ações SCFV Idosos em grupos	

Descrição Ação-Subação			
1.800 - Aquisição de Bens Móveis para SCFV Idosos		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
		P	Atividades Maniúdas
Situação: Nova			
Objetivo da Ação:		Subfunção: 241-Assistência ao Idoso	
			Unidade Medida
			und
			Metas Fiscais (R\$ 1)
			5.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação			
1.801 - Reformas e Melhorias nas Instalações para SCFV Idosos			
Situação: Nova			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações para SCFV Idosos		

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação			
2.800 - Manutenção das Atividades de Apoio aos SCFV Idosos	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
	A	Atividades Mantidas	und
			Metas Fiscais (R\$ 1)
			20.000,00
			1,00

Tipo: Projeto de Lei

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

2.621 - Manutenção das Atividades de Apoio à Criança e Adolescente		A	Atividades Mantidas		und	10.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social					
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades de Apoio à Criança e Adolescente					

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.622 - Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio à Crianças e Adolescentes		A	Atividades Mantidas	und	10.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social				
Objetivo da Ação:	Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio à Crianças e Adolescentes				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA

Unidade Responsável:	08.004.00 - FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	26.600,00
----------------------	---	-----------

Programa:	83 - FORTALECIMENTO DO SUAS	Tipo: Finalístico
Objetivo:	Serviço de proteção social básica. Programa Estadual de Assistência Social. Benefícios eventuais de assistência social. Apoiar famílias e indivíduos prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida do cidadão, conforme previsão integrante da tipificação nacional de serviços socioassistenciais	

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.830 - Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social		P	Atividades Mantidas	und	5.000,00
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social				
Objetivo da Ação:	Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.830 - Bloco de Proteção Social Básica		A	Atividades Mantidas	und	481.067,61
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social				
Objetivo da Ação:	Bloco de Proteção Social Básica				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Responsável:	08.005.00 - FMAS - CRAS	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	466.067,61
----------------------	-------------------------	--------------------------------------	------------

Programa:	85 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tipo: Apoio Administrativo
Objetivo:	CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania	

Descrição Ação-Subação			
		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
1.830 - Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social		Atividades Mantidas	und
Situação: Nova			
Objetivo da Ação:	Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social		5.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação			
		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
1.831 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Assistência Comunitária		Atividades Mantidas	und
Situação: Nova			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações da Assistência Comunitária		13.200,00

Descrição Ação-Subação			
		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
2.831 - Incentivo à Instituições da Assistência Comunitária		Atividades Mantidas	und
Situação: Nova			
Objetivo da Ação:	Incentivo à Instituições de Assistência Comunitária		50.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação			
		Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida
2.832 - Manutenção das Atividades da Assistência Social		Atividades Mantidas	und
Situação: Nova			
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades da Assistência Social		648.503,54

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	08.006.00 - FMAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	714.706,54
----------------------	---	--------------------------------------	------------

Programa:	86 - AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS	Tipo: Apoio Administrativo

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Objetivo: Conjunto de benefícios sociais concedidos à famílias e indivíduos em situação de desproteção social

Descrição Ação-Subação			
2.833 - Manutenção de Benefícios Eventuais		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
Situação: Nova		A	Atividades Manidas
Objetivo da Ação: Manutenção de Benefícios Eventuais		Subfunção: 214-Assistência Comunitária	
		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		und	20.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Unidade Responsável:	08.007.00 - ASSISTENCIA HABITACIONAL	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	20.000,00
----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-----------

Programa:	84 - ASSISTENCIA HABITACIONAL		
Objetivo:	Realizar ações que possibilitem a construção e melhorias habitacionais, que propiciem a inclusão social	Tipo: Finalístico	

Descrição Ação-Subação			
1.840 - Construção de Moradias		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
Situação: Nova		P	Casa Construída
Objetivo da Ação: Construção de Moradias		Subfunção: 481-Habitação Rural	
		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Casa	99.000,00

Descrição Ação-Subação			
1.841 - Reformas e Melhorias de Habitações		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
Situação: Nova		P	Reforma Concluída
Objetivo da Ação: Reformas e Melhorias de Habitações		Subfunção: 481-Habitação Rural	
		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Reforma	30.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação			
1.840 - Construção de Moradias		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
Situação: Nova		P	Casa Construída
Objetivo da Ação: Construção de Moradias		Subfunção: 482-Habitação Urbana	
		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Casa	100.000,00

Metas Fisicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação			
1.841 - Reformas e Melhorias de Habitações		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)
		P	Reforma Concluída
		Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
		Reforma	30.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Situação: Nova	Função: 16-Habitação	Subfunção: 462-Habitação Urbana
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias de Habitações	

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	08.008.00 - CONSELHO TUTELAR	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	259.000,00
----------------------	------------------------------	--------------------------------------	------------

00.000.00 - CONSELHO TUTELAR	
88 - CONSELHO TUTELAR	
Programa:	
Objetivo:	Atender crianças e adolescentes em situação de risco e direitos violados
	Tipo: Finalístico

Descrição Ação-Subação			
1.820 - Aquisição de Bens Móveis para o Conselho Tutelar			
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para o Conselho Tutelar		

Descrição Ação-Subação			
2.820 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			
Situação: Nova	Função: 8-Assistência Social		
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	09.001.00 - CONTROLE AMBIENTAL	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	209.573,35
----------------------	--------------------------------	--------------------------------------	------------

90 - CONTROLE AMBIENTAL		Tipo: Finalístico
Programa:		
Objetivo:	Realizar ações para a recuperação do meio ambiente	

Descrição Ação-Subação			
2.681 - Manutenção do Parque Ambiental			
Situação: Nova	Função: 16-Gestão Ambiental		
Objetivo da Ação:	Manutenção do Parque Ambiental		

Metas Fisicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Unidade Responsável:	09.001.00 - CONTROLE AMBIENTAL	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	209.573,35
----------------------	--------------------------------	--------------------------------------	------------

Programa:	90 - CONTROLE AMBIENTAL	
Objetivo:	Realizar ações para a recuperação do meio ambiente	Tipo: Finalístico

Descrição Ação-Subação			
2.681 - Manutenção do Parque Ambiental			
Situação: Nova	Função: 16-Gestão Ambiental		
Objetivo da Ação:	Manutenção do Parque Ambiental		

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024

Situação: Em Elaboração

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

1.900 - Aquisição de Bens Móveis do Setor de Meio Ambiente	
Situação: Nova	P Bens Adquiridos
Objetivo da Ação:	Subfunção: 542-Controle Ambiental
	und
	5.000,00

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.901 - Reformas e Melhorias nas Instalações do Setor de Meio Ambiente		P	Obra Concluída	Obra	13.200,00
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental				
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações do Setor de Meio Ambiente				

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.900 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		A	Atividades Manutidas	und	317.518,92
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental				
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Unidade Responsável:	10.001,00 - ENCARGOS GERAIS	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	435.818,92
----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	------------

Programa:	8888 - ENCARGOS GERAIS	Tipo: Operações Especiais	
Objetivo:	Classificação Institucional, destituído de estrutura organizacional, destinado a consolidar o programa de trabalho relativo aos compromissos financeiros do município		

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
8.881 - Serviço da Dívida Interna		A	Atividades Manutidas	und	314.463,56
Situação: Nova	Função: 28-Encargos Especiais				
Objetivo da Ação:	Serviço da Dívida Interna				

Metas Físicas / Análise Acumulativa	
Total	1,00

Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
8.882 - Encargos Especiais		A	Atividades Manutidas	und	275.621,39
Situação: Nova	Função: 28-Encargos Especiais				
Objetivo da Ação:	Encargos Especiais				

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2024 - 2024 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2024
Situação: Em Elaboração
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2024

Data: 01/08/2023

Tipo: Projeto de Lei

Metas Físicas / Análise Acumulativa				1,00	
Total				590.084,95	
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					
Unidade Responsável:		10.002.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		590.084,95	
Programa:		9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Tipo: Apoio Administrativo	
Objetivo:		Dotação constante nas peças orçamentárias, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais ao longo do exercício		Unidade Medida	
				und	
				Metas Fiscais (R\$ 1)	
				1.410.190,43	
Metas Físicas / Análise Acumulativa					
Total					
1,00					
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					
1.410.190,43					
TOTAL NA LDO					
35.254.760,78					

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

Página: 1 de 1
09/08/2023 15:42:36

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NOVAS AÇÕES JUDICIAIS	100.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AUMENTO INESPERADO DE DESPESAS	700.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00
INTEMPÉRIES	50.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
REDUÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS	560.190,43	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	560.190,43
SUBTOTAL	1.310.190,43	SUBTOTAL	1.310.190,43
TOTAL	1.410.190,43	TOTAL	1.410.190,43

FONTE:

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO												R\$ 1,00
	2024			2025			2026			% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)			Valor Constante
Receita Total	37.261.683,89	35.783.812,44	###	107,523	35.703.287,09	32.998.485,30	###	99,856	38.752.151,25	34.407.511,96	###	105,693
Receitas Primárias (I)	37.261.683,89	35.783.812,44	###	107,523	34.770.998,04	32.107.607,76	###	97,229	38.752.151,25	34.407.511,96	###	105,693
Receitas Primárias Correntes	36.661.683,89	35.207.009,61	###	105,791	34.770.998,04	32.107.607,76	###	97,229	38.128.151,25	33.853.470,79	###	103,991
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.275.746,25	2.185.485,69	175,057	6,567	2.065.195,55	1.907.005,62	###	5,775	2.366.776,10	2.101.428,55	###	6,455
Transferências Correntes	30.731.639,69	29.512.782,59	###	88,679	31.914.554,81	29.469.982,48	###	89,242	31.960.905,28	28.377.656,34	###	87,170
Demais Receitas Primárias Correntes	3.654.297,95	3.509.361,33	281,099	10,545	791.247,68	730.639,66	###	2,213	3.800.469,87	3.374.385,89	###	10,365
Receitas Primárias de Capital	600.000,00	576.202,82	46,153	1,731	-	-	-	-	624.000,00	554.041,18	###	1,702
Despesa Total	35.254.760,78	33.856.487,83	###	101,731	35.761.956,21	33.022.689,71	###	100,000	36.664.951,21	32.554.315,22	###	100,000
Despesas Primárias(II)	35.254.760,78	33.856.487,83	###	101,731	33.594.933,31	31.921.627,28	###	93,940	36.664.951,21	32.554.315,22	###	100,000
Despesas Primárias Correntes	28.921.748,52	27.774.855,26	###	83,457	30.432.561,43	28.101.486,89	###	85,098	32.022.296,11	28.432.104,43	###	87,338
Pessoal e Encargos Sociais	14.544.000,28	13.967.165,35	###	41,968	15.312.094,76	14.139.218,32	###	42,817	16.120.743,69	14.313.380,70	###	43,968
Outras Despesas Correntes	14.377.739,24	13.807.489,91	###	41,488	15.120.466,67	13.962.268,57	###	42,201	15.901.552,42	14.118.773,73	###	43,370
Despesas Primárias de Capital	2.309.041,52	2.217.460,41	177,618	6,563	3.162.371,88	2.920.140,39	###	8,843	4.331.059,36	3.845.489,14	###	11,013
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.006.923,11	1.927.324,60	154,378	5,791	1.176.084,73	1.085.980,48	###	3,289	2.087.200,04	1.853.196,74	###	5,693
Dívida Pública Consolidada (DC)	361.075,82	346.754,84	277,775	1,042	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.442.298,74)	(2.345.432,38)	(187,869)	(7,048)	(2.494.691,22)	(2.303.602,76)	###	(6,976)	(2.548.207,62)	(2.262.519,15)	###	(6,950)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.339.413,22	2.245.627,50	179,954	6,751	1.234.743,85	1.140.164,89	###	3,453	1.787.078,53	1.586.722,90	###	4,874

PARÂMETROS			2024	2025	2026
PIB Nominal			1,30	1,70	1,80
Receita Corrente Líquida - RCL			34.954.760,76	35.701.988,21	36.884.951,21

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)		% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2022 (b)		% PIB	% RCL	Variação (II-I)		RS 1,00
	Valor	% PIB			Valor	% PIB			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	26.123.986,45	900.826.394,828	99,832	28.127.258,33	969.905.459,655	96,353	2.003.292,88	7,67			
Receitas Primárias (I)	26.080.111,06	899.314.174,403	99,664	28.127.258,33	969.905.459,655	96,191	2.047.147,27	7,85			
Receitas Primárias Correntes	26.080.111,06	899.314.174,403	99,664	26.385.177,71	909.833.714,138	96,191	305.056,65	1,17			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.551.611,97	53.503.861,034	5,929	1.521.666,13	55.919.521,724	5,723	70.054,16	4,51			
Transferências Correntes	23.977.877,39	826.823.358,276	91,630	23.866.991,09	823.689.347,931	88,437	(90.886,30)	-0,38			
Demais Receitas Primárias Correntes	550.621,70	18.986.955,172	2,104	876.520,49	30.224.844,483	2,031	325.898,79	59,19			
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	1.742.080,62	60.071.745,517	-	1.742.080,62	0			
Despesa Total	26.168.051,94	902.346.618,621	100,000	25.764.904,04	888.444.966,897	96,515	(403.147,90)	-1,54			
Despesas Primárias(II)	25.777.005,10	888.862.244,828	98,506	25.764.904,04	888.444.966,897	95,073	(12.101,06)	-0,05			
Despesas Primárias Correntes	23.433.465,46	808.050.533,793	89,550	22.749.505,70	784.465.713,793	86,429	(683.959,78)	-2,92			
Pessoal e Encargos Sociais	12.044.708,99	415.334.792,759	46,028	10.052.075,05	346.623.277,586	44,424	(1.992.633,94)	-16,54			
Outras Despesas Correntes	11.388.756,46	382.715.741,034	43,522	12.897.430,65	437.842.436,207	42,005	1.308.674,16	11,49			
Despesas Primárias de Capital	1.603.501,06	55.293.140,000	6,128	3.011.833,84	103.856.339,310	5,314	1.408.332,78	87,83			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	0			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	303.105,96	10.451.929,655	1,158	2.362.354,29	81.460.492,759	1,118	2.059.248,33	679,38			
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.164.191,29	40.144.527,241	4,449	648.344,43	22.356.704,483	4,294	(515.846,86)	-44,31			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.749.244,43)	(60.318.773,448)	(6,685)	(6.157.483,39)	(212.327.013,448)	(6,452)	(4.408.238,96)	252,01			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	347.192,45	11.972.153,448	1,327	2.956.412,30	101.945.251,724	1,281	2.609.219,85	751,52			

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	2,90	2,90
Receita Corrente Líquida - RCL	26.168.051,94	27.112.869,26

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.05.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	24.397.807,90	26.123.965,45	7,08	32.089.201,13	22,83	37.261.683,89	16,12	35.703.287,09	-4,18	38.752.151,25	8,54	
Receitas Primárias (I)	23.942.519,33	26.080.111,06	8,93	31.348.758,57	20,2	37.261.683,89	18,86	34.770.998,04	-6,68	38.752.151,25	11,45	
Receitas Primárias Correntes	23.942.519,33	26.080.111,06	8,93	31.348.758,57	20,2	36.661.683,89	16,95	34.770.998,04	-5,16	38.128.151,25	9,66	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.443.267,40	1.551.611,97	7,51	1.861.934,38	20	2.275.746,25	22,22	2.065.195,55	-9,25	2.366.776,10	14,6	
Transferências Correntes	22.377.696,08	23.977.877,39	7,15	28.773.452,88	20	30.731.639,69	6,81	31.914.554,81	3,85	31.960.905,28	0,15	
Demais Receitas Primárias Correntes	121.555,85	550.621,70	352,98	713.371,31	29,56	3.654.297,95	412,26	791.247,68	-78,35	3.800.469,87	380,31	
Receitas Primárias de Capital						600.000,00	0		0	624.000,00	0	
Despesa Total	24.478.917,63	25.168.051,94	6,9	32.142.104,92	22,93	35.254.760,78	9,68	35.761.966,21	1,44	36.664.951,21	2,52	
Despesas Primárias (II)	22.755.366,45	25.777.005,10	13,28	27.957.579,76	8,46	35.254.760,78	26,1	33.594.933,31	-4,71	36.664.951,21	9,14	
Despesas Primárias Correntes	21.558.101,65	23.433.465,48	8,7	26.033.378,49	11,09	28.921.748,52	11,09	30.432.561,43	5,22	32.022.296,11	5,22	
Pessoal e Encargos Sociais	10.656.429,00	12.044.708,99	13,03	13.505.746,36	12,13	14.544.009,28	7,69	15.312.094,76	5,28	16.120.743,69	5,28	
Outras Despesas Correntes	10.901.672,65	11.388.756,49	4,47	12.527.632,13	10	14.377.739,24	14,77	15.120.466,67	5,17	15.901.552,42	5,17	
Despesas Primárias de Capital	1.197.264,80	1.603.501,06	33,93	1.924.201,27	20	2.309.041,52	20	3.162.371,88	36,96	4.331.059,36	36,96	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	1.187.152,88	303.105,96	-74,47	3.391.178,81	1018,8	2.006.923,11	-40,82	1.176.064,73	-41,4	2.087.200,04	77,47	
Dívida Pública Consolidada (DC)	200.000,00	1.184.191,29	482,1	648.344,43	-44,31	361.075,82	-44,31		0		0	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.152.869,22)	(1.749.244,43)	51,73	(2.066.924,64)	18,16	(2.442.298,74)	18,16	(2.494.691,22)	2,15	(2.548.207,62)	2,15	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.268.262,61	347.192,45	-72,62	3.444.082,60	891,98	2.339.413,22	-32,07	1.234.743,85	-47,22	1.787.078,53	44,73	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	27.227.441,26	27.560.783,55	1,22	32.089.201,13	16,43	35.783.812,44	11,51	32.966.485,30	-7,87	34.407.511,96	4,36	
Receitas Primárias (I)	26.719.348,78	27.514.517,17	2,98	31.348.758,57	13,94	35.783.812,44	14,15	32.107.607,76	-10,27	34.407.511,96	7,16	
Receitas Primárias Correntes	26.719.348,78	27.514.517,17	2,98	31.348.758,57	13,94	35.207.609,61	12,31	32.107.607,76	-8,8	33.853.470,79	5,44	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.610.656,11	1.636.950,63	1,63	1.861.934,38	13,74	2.185.485,69	17,38	1.907.005,62	-12,74	2.101.428,55	10,2	
Transferências Correntes	24.973.038,89	25.296.680,65	1,3	28.773.452,88	13,74	29.512.762,59	2,57	29.469.962,48	-0,15	28.377.656,34	-3,71	
Demais Receitas Primárias Correntes	135.653,78	590.905,89	328,23	713.371,31	22,8	3.509.361,33	391,94	730.639,66	-79,18	3.374.385,89	361,84	
Receitas Primárias de Capital						576.202,82	0		0	554.041,18	0	
Despesa Total	27.317.958,02	27.607.294,80	1,06	32.142.104,92	16,43	33.856.487,83	5,33	33.022.669,71	-2,46	32.554.315,22	-1,42	
Despesas Primárias (II)	25.394.511,10	27.194.740,38	7,09	27.957.579,76	2,81	33.856.487,83	21,1	31.021.627,28	-8,37	32.554.315,22	4,94	
Despesas Primárias Correntes	24.058.388,72	24.722.306,08	2,76	26.033.378,49	5,3	27.774.655,26	6,69	28.101.486,89	1,18	28.432.164,43	1,18	
Pessoal e Encargos Sociais	11.892.350,98	12.707.167,98	6,85	13.505.746,36	6,28	13.967.165,35	3,42	14.139.218,32	1,23	14.313.390,70	1,23	
Outras Despesas Correntes	12.166.037,74	12.015.138,10	-1,24	12.527.632,13	4,27	13.807.489,91	10,22	13.962.268,57	1,12	14.118.773,73	1,12	
Despesas Primárias de Capital	1.336.122,37	1.691.693,62	26,61	1.924.201,27	13,74	2.217.460,41	15,24	2.920.140,39	31,69	3.845.489,14	31,69	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	1.324.837,68	319.776,79	-75,86	3.391.178,81	960,48	1.927.324,60	-43,17	1.085.980,48	-43,65	1.853.196,74	70,65	
Dívida Pública Consolidada (DC)	223.195,80	1.228.221,81	450,29	648.344,43	-47,21	346.754,84	-46,52		0		0	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.286.577,84)	(1.845.452,87)	43,44	(2.066.924,64)	12	(2.345.432,39)	13,47	(2.303.602,76)	-1,78	(2.262.519,15)	-1,78	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.415.354,44	366.288,03	-74,12	3.444.082,60	840,27	2.246.627,50	-34,77	1.140.164,89	-49,25	1.586.722,90	39,17	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Página: 1 de 1
09/08/2023 15:47:19

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022		2021		2020		RS 1,00	
			%		%		%		%
Patrimônio/Capital		19.981.238,89	76,25	19.981.238,89	90,50	19.981.238,89	97,76		
Reservas		-	-	-	-	-	-		
Resultado Acumulado		6.222.580,07	23,75	2.098.370,97	9,50	457.572,94	2,24		
TOTAL		26.203.818,96	100,00	22.079.609,86	100,00	20.438.811,83	100,00		

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022		2021		2020	
			%		%		%
Patrimônio		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	838.729,75	14.359,90	429.437,54
Alienação de Bens Móveis	838.729,75	14.359,90	429.437,54
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.323.039,08	2.838.077,78	3.199.231,79
DESPESAS DE CAPITAL	3.323.039,08	2.838.077,78	3.199.231,79
Investimentos	3.011.833,84	2.526.872,54	2.863.320,07
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	311.205,24	311.205,24	335.911,72
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia - Id) + IIh)	(h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	(i) = (Ic - If)
VALOR (III)	(8.077.821,46)	(5.593.512,13)	(2.769.794,25)

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Tributos	Outros benefícios	CONTRIBUINTES	58.680,68	61.027,91	63.469,02	Aumento na arrecadação
TOTAL			58.680,68	61.027,91	63.469,02	

Fonte da Renúncia:

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 de 1
09/08/2023 15:51:16

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2024	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		713.991,44
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		(139.731,06)
Redução Permanente da Despesa (II)		853.722,50
Margem Bruta (III) = (I + II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		853.722,50
Novas DOCC		46.839,23
Novas DOCC geradas por PPP		46.839,23
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-
		806.883,27